

# COMUNICADO TÉCNICO

Pequena e Média Indústria



**FIERGS CIERGS**

## MPEs SÃO DISPENSADAS LEGALMENTE DA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Nas últimas semanas, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do RS expediu notificações para empresas, com base em cruzamentos de informações do CAGED, cobrando o cumprimento das cotas de aprendizagem previstas no art. 429 da CLT. Ocorre que, muitas das notificações foram enviadas para as Micro e Pequenas Empresas - MPEs, **que são dispensadas da contratação de aprendizes**, conforme dispõe o art. 51, III da [LC 123/2006](#), bem como a [Instrução Normativa nº 97/2012](#) da Secretaria de Inspeção do Trabalho (art. 3º, I) do Ministério do Trabalho.

Independentemente das empresas serem optantes ou não do Simples Nacional, inexistente necessidade de contratação de aprendizes por parte de MPEs, a referida dispensa decorre do tratamento diferenciado que a Constituição Federal assegura para estas classes de empresas (Art. 146, III a e 179), tendo, inclusive, sido objeto de manifestação do Poder Judiciário, que reconheceu o tratamento diferenciado e a dispensa legal da contratação (REOMS 231677320134013800).

Na notificação em questão, a Superintendência estipula o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da cota de aprendizagem, sob pena de multa.

Assim, cumpre ao CONTRAB e ao COPEMI recomendar às MPEs, como forma de evitar autuações em virtude do não cumprimento da cota, que apresentem defesa direcionada as formas de contato que constam no documento de notificação, conforme sugestão de texto abaixo, juntamente com documentos demonstrativos da condição de Micro e Pequena Empresa, tais como: última Escrituração Contábil Fiscal (ECF) completa, incluindo recibo, ou, caso a empresa seja optante do Simples, a última Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) completa, incluindo recibo, e [Consulta Optantes](#).

### GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Coordenador do Contrab: Paulo Vanzetto Garcia

Fone: (51) 3347.8632

E-mail: [contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)

Coordenador do Copemi: Marlos Davi Schmidt

Telefone: (51) 3347.8508

E-mail: [copemi@fiergs.org.br](mailto:copemi@fiergs.org.br)

ILMO. SR. AUDITOR FISCAL DO TRABALHO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

NOTIFICAÇÃO XXXXXXXXXXXXX

NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar inconformidade com a notificação antes referida, pelas razões que seguem:

Inicialmente, cumpre destacar que a Constituição Federal confere às Micro e Pequenas Empresas, tratamento diferenciado, conforme se verifica nos Arts. 146, III a e 179, no mesmo sentido, o art. 51, III da Lei Complementar 123/2006, juntamente com o disposto no art. 3º, I da Instrução Normativa n.º 97/2012 da Secretaria de Inspeção do Trabalho dispensa esta classe de empresas da contratação de aprendizes, tema já reconhecido, inclusive pelo Poder Judiciário em diversas decisões.

A ora notificada, possui as condições e o enquadramento de Micro e Pequena Empresa, de acordo com a documentação que apresenta em anexo, de modo que se demonstre não haver obrigatoriedade no cumprimento das cotas de aprendizagem de sua parte.

Ante o exposto, pede a Vossa Senhoria que determine a baixa e o arquivamento da notificação, bem como cancele, caso já tenha sido lavrado, quaisquer autos de infração pelo descumprimento das cotas de aprendizagem por parte da notificada, ante sua dispensa legal.

(Município), XX de XXXXXX de XXXX

Nome do Representante legal